

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA E FAMÍLIA – PROJETO HAPET, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO PROJETO ALIMENTANDO GERAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA E FAMÍLIA – PROJETO HAPET**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.378.108/0001-24, com sede na Estrada Municipal José Candido de Oliveira, 3.200, Barreiro, Taubaté - SP, neste ato representada por Douglas Rogério Giraldi, RG nº. 32.327.251-4 e CPF nº. 254.574.808-01, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, consoante o **Processo Administrativo nº. 69.165/19 - Dispensa de Chamamento Público nº. 179/19**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por **objeto o prover o Projeto Alimentando Gerações**, conforme Plano de Trabalho, a ser custeado através de recursos provenientes das Emendas Impositivas nº.s 318 e 319, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no aporte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente aprovadas e indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Ofício Nº 67/CMDCA/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e legislações específicas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

g - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

h - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

i - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

j - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração apresentando extratos bancários da conta corrente e aplicações financeiras vinculadas ao Projeto, Relatório Mensal de recursos e respectiva conciliação bancária;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - todos os documentos fiscais deverão conter a razão social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, endereço e CNPJ;

k - não será permitido realizar saques em espécie na conta corrente exclusiva da parceria, bem como movimentações bancárias que não correspondam as despesas previstas no objeto da colaboração;

l - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

m - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

n - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

o - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q - apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, impreterivelmente, a seguinte documentação em conformidade com as Instruções Normativas nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações:

q.1 - demonstrativo integral das receitas e despesas – Termo de Colaboração ou Fomento, nos moldes do Anexo RP 14;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

q.2 - comprovante da devolução dos recursos não aplicados, englobando os recursos repassados, total ou parcial, não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira, de for o caso. Referida devolução deverá ser realizada dentro do exercício financeiro;

q.3 - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e demonstrativos apresentados;

q.4 - manifestação expressa do Conselho Fiscal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

r - apresentar ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;

s - apresentar à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, recursos provenientes de Emenda Parlamentar, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.03.00.33.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse do recurso financeiro em até **02 (dois) dias úteis**, em parcela única, tão logo assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I – O presente Termo de Colaboração apresenta **vigência até 31/12/2019**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

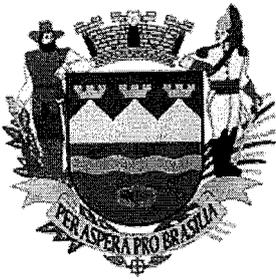
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

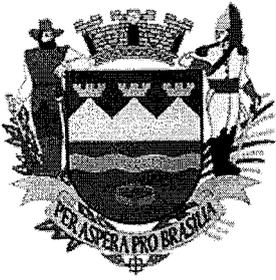
1 - omissão no dever de prestar contas;

2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DOUGLAS ROGÉRIO GIRALDI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Helen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612



INSTRUMENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2019

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC: Associação Projeto Esperança Criança e Família

Endereço: Estrada Municipal Jose Candido de Oliveira nº 3200

Cidade: Taubaté

Estado: São Paulo

CEP: 12093-740

Telefone: 3622- 2905

FAX:

Correio Eletrônico: contatohaapet@gmail.com

Home Page: www.haapet.org

CNPJ: 08.378.108/0001-24

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Número de Registro: 120030047

1.1 - Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Presidente: Tine H-E Andreassen Lopes

RG: RNE: V438407-6 Órgão Expedidor: CGPI/ DIREX/DPF

CPF: 229.558.428-00

Vigência do mandato de diretoria atual: de 04/09/2017 até 03/09/2021

1.2 – Identificação do Responsável técnico:

Nome: Monique Aurea Leme Braga

Formação: Serviço Social

Nº do Registro Profissional: CRESS 47.849

RG: 44.616.865-8

CPF: 372705948/64

Vínculo empregatício: Prestadora de Serviço

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia

MKD

L

D



Telefone para contato: (12) 3622-2905

E- mail: contatohaapet@gmail.com

2 – APRESENTAÇÃO GERAL:

2.1 – Breve histórico da Organização:

Nome do Projeto: **ALIMENTANDO GERAÇÕES**

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO:

2.1. Histórico da organização:

A Associação Projeto Esperança Criança e Família tem sede na Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chácara. Ingrid (Estrada do Barreiro) em Taubaté, São Paulo e teve início de suas atividades em 24 de novembro de 2003.

A idealizadora do Projeto, Tine H-E Andreassen Lopes, nascida na cidade de Bergen, Noruega, é formada em Administração e Economia, com cursos de Psicologia e Direitos Humanos.

Os recursos financeiros, desde o início, são advindos da Noruega, onde o Projeto tem boa aceitação, com uma diretoria de voluntários que buscam outras doações, parceiros e “padrinhos”, sendo direcionada e liderada a comunicação do Brasil com a Noruega através da Idealizadora do projeto Sra. Tine H-E Lopes.

Em novembro de 2006 o Projeto conquistou o registro do CNPJ e, posteriormente, em 2009 conquistou o título de Utilidade Pública Municipal na cidade de Taubaté, SP. Em 2012 obteve o registro de funcionamento do corpo de bombeiros. Em 2013 obteve sua inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e Alvará da Vigilância Sanitária (cadastro estadual de vigilância sanitária).

O projeto oferece atendimento as crianças e adolescentes, a partir dos três anos de idade, com uma capacidade para atender 100 usuários, consiste em oferecer atividades, lúdicas pedagógicas, social, atividades recreativas, estímulo à leitura, atividades desportivas, reforço escolar, conscientização ambiental, conhecimentos de

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia



informática, aulas de artesanato, inglês, dança, alimentação, atendimento e acompanhamento psicossocial, àqueles que residem no bairro Barreiro e adjacências.

Visando prevenir a ocorrência de situações de risco, com caráter preventivo e proativo pautado na defesa de direitos orientando os usuários que participem da construção de sua cidadania, e seu protagonismo.

O perfil das crianças e dos adolescentes para atendimento no Projeto é que estejam regularmente matriculadas em Escolas Públicas e que passem por avaliação da equipe psicossocial para realizarem a matrícula no Projeto Hápet (exceto crianças de 03 anos de idade, não há obrigatoriedade de estar matriculados na rede pública de ensino).

Oferecemos atendimento as 53 famílias dos usuários com o preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), visitas domiciliares, encaminhamento para a rede educacional, rede de saúde (CAPSi, CAPS ad e CAPS Mental), programas habitacionais, fóruns, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, poupa-tempo com finalidade de 1º ou 2º via de documentos, PAT (cadastro para o mercado de trabalho, CRAS para fins de Programas de transferência de renda, poupa tempo para emissão de 1º e 2º, cursos profissionalizantes para jovens e adultos, alfabetização e iniciaremos oficinas de forma direta para os familiares.

Atualmente, o Projeto possui uma estrutura com oito salas para atividades, um salão, um refeitório, cinco banheiros, duas cozinhas, sendo uma para o preparo de refeições para os usuários e funcionários, e a outra cozinha piloto para atividades da Nutricionista com os usuários, um escritório, uma sala de informática e uma biblioteca e capacitada para atender cem crianças e adolescentes, divididos em dois períodos, durante a semana e nos sábados atendimentos as famílias

Nossa missão: Oferecer para as crianças, adolescentes e famílias assistência, através da excelência no amparo social e global, fortalecendo vínculos para o desenvolvimento da cidadania.

Nossa visão ser referência no atendimento social, com exemplo de práticas e ações sociais para transformar a realidade de vida e futuro dos menos desfavorecidos em nosso município, estado e distrito federal.

Nossos valores.

Amor dedicar-se profundamente aos valores e cultura familiar, que leva a forma mais sublime de amar.

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetoahapet@hotmail.com Site: hapet.com / [facebook.com/projetoesperançacriançaefamília](https://www.facebook.com/projetoesperançacriançaefamília)

1468



Doação Gesto concreto que nos possibilita direcionar e apontar valores e caminho ao futuro.

Respeito entender e se colocar no lugar do outro, respeitando seus limites, mas encorajando para a vida.

Transparência- dar exemplo acreditando na mudança e transformação do indivíduo com transparência, ética, e responsabilidade social.

Acreditar –Princípio que nos norteia e nos possibilita sonhar e realizar.

3. Apresentação do Projeto: Alimentando Gerações

3.1 - Apresentação do Plano de Trabalho:

O Projeto Alimentando Gerações, tem como objetivo levar as crianças e adolescentes a entenderem como os alimentos saudáveis são importantes no seu processo de desenvolvimento, com atividades onde eles próprios irão preparar as receitas e as colocará em práticas, multiplicando o seu conhecimento e repassando aos seus familiares.

3.2 - Justificativa:

Diante dos atendimentos e acompanhamentos psicossocial e da nutricionista foram constatados que as famílias atendidas do bairro do Barreiro, Chácara Ingrid, Estoril Continental e adjacências apresentam dificuldades em comer determinados alimentos, como frutas, carnes e hortaliças, comprometendo assim a forma correta e balanceada de realizar as refeições, nas quais muitas vezes exageram com alguns tipos de alimentos (doces, frituras, gorduras e refrigerantes) e outras vezes apresentam dificuldades de absorverem outros alimentos mais saudáveis e que são ricos em proteínas, fibras, vitaminas e minerais. Tendo como consequência a obesidade ou a desnutrição, sabemos que muitos sobrevivem de renda mínima e com o repasses de programas de transferência de renda do Bolsa Família, sem condições financeiras para uma alimentação adequada e assim, percebe – se a carência alimentar das crianças e adolescentes. Sendo assim o projeto Hápet oferece 04 refeições diárias, como o café
Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetoahapet@hotmail.com Site: haapet.com / [facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia](https://www.facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia)



Esperança. Criança e Família - Hápet

da manhã, almoço, lanche e café da tarde, sendo em média quatro mil refeições mensais, contribuindo para que os usuários tenham uma alimentação acompanhada e equilibrada, por meio do cardápio elaborado pela nutricionista.

Este projeto tem como fundamento suprir, reeducar e orientar os usuários para uma dieta mais saudável, com a intenção de estimulá-los a ter uma alimentação balanceada, através das refeições diárias. Serão oferecidos aos familiares o repasse de uma cesta básica natalina, a qual será montada com a compra de mantimentos, permitindo assim que as famílias sejam beneficiadas.

Todos os Brasileiros tem o direito de estar livre da fome e o direito à alimentação adequada com acesso contínuo ao alimento, diante do direito de fato colocamos que este projeto se faz necessário para transformar o modo alimentar de cada usuário, pois acreditamos que o mesmo causará a todos uma mudança na qualidade de vida, terão ciência que os maus hábitos alimentares tem impacto direto na saúde, resultando doenças como diabetes, hipertensão, obesidade, desnutrição, doenças crônicas, tendo como consequência a dificuldade no aprendizado das crianças e adolescentes.

3.3- Objetivo geral:

Tem como objetivo levar as crianças, adolescentes a entenderem como os alimentos saudáveis são importantes para seu processo de desenvolvimento, através de atividades como oficinas teóricas e práticas. Para os familiares serão oferecidos (palestra e orientações), e o repasse de cesta natalinas.

3.4 - Objetivos Específicos do Serviço:

- Criar atividades lúdicas e dinâmicas através de oficinas teóricas e práticas;
- Estimular e orientar os usuários a pratica de atividades relacionadas a alimentação nutritiva e equilibrada;
- Definir alimentação saudável, como sendo aquela variada e diversificada de sabores, gostos, cores, dentro da realidade situacional de cada usuário;

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projeto-hapet@hotmail.com Site: haapet.com / [facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia](https://www.facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia)

129



- Realizar a reeducação, orientação alimentar das crianças, dos adolescentes, das famílias.
- Orientar a importância que cada alimento tem, e preveni-los com relação aos riscos patológicos, como: obesidade e desnutrição.
- Garantir o bem-estar nutricional por meio do cardápio oferecido diariamente para os usuários atendidos no projeto.

3.5 - Público Alvo:

Serão beneficiados os usuários e seus familiares atendido pelo projeto Hãpet, que moram na região rural e sul do município, tendo uma capacidade de atendimento para 100 crianças e adolescentes carentes e 53 famílias.

3.6 - Meta de Atendimento:

Temos como meta atender 72 crianças de 03 a 12 anos de idades; 17 adolescentes de 12 aos 15 anos de idade, totalizando 89 usuários e atenderemos 53 famílias, ressaltando que essa margem pode ser alterada no decorrer do projeto.

3.7 - Metodologia do trabalho – Forma de execução das atividades:

A metodologia utilizada será de pesquisa aplicada, por que visa produzir um conhecimento que possa ser efetivamente aplicado na vida real. No entanto a proposta é apresentar alternativas que ajudem a melhorar ou transformar, o modo de se alimentar, determinando assim aspecto do seu objeto de estudo, trazendo assim, resultados palpáveis.

E para o desenvolvimento deste projeto, serão criadas oficinas que visam estimular a participação ativa de todos os usuários, familiares, por meio de oficinas teóricas (palestras e orientações) e práticas (manipulação dos alimentos).

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / [facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia](https://www.facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia)

129

1501
G



Essas atividades e oficinas serão realizadas nos seguintes dias:

Todas as segunda- feiras serão realizadas acompanhamentos da nutricionista, como: Acessoria nutricional; Recebimento e controle de estoque; Atualização do Manual de Boas Práticas; Orientações de armazenamento, temperatura dos insumos; Supervisão e orientação as cozinheiras; Elaboração de receitas que atendam às necessidades nutricionais dos usuários; Planejar e supervisionar a seleção dos alimentos; Desenvolver projetos relacionados a educação alimentar; Recebimento dos alimentos; Controle de Qualidade; Higienização.

Nas quartas – feiras serão realizadas das 08h00 às 16h00, oficinas teóricas com palestras e orientações lúdicas, e oficinas práticas de manipulação com os alimentos para as crianças e adolescentes.

Para conclusão do projeto será realizada para os familiares, oficina teórica (palestra e orientações)

Ressaltados que as atividades das oficinas práticas serão realizadas em uma cozinha piloto que já adequada para a realização das práticas culinárias, já as atividades teóricas serão realizadas no salão amplo com capacidade para atender a todos os usuários e familiares.

ATIVIDADES	METODOLOGIA
<ul style="list-style-type: none"> - Compra de Alimentos. - Atualização do Manual de Boas Práticas. - Orientações de armazenamento, temperatura dos insumos. - Elaboração de receitas que atendam às necessidades nutricionais dos usuários. - Recebimento e controle de estoque. 	<p>A metodologia utilizada será de pesquisa aplicada, por que visa produzir um conhecimento que possa ser efetivamente aplicado na vida real. No entanto a proposta é apresentar alternativas que ajudem a melhorar ou transformar, o modo de se alimentar, determinando assim aspecto do seu objeto de estudo, trazendo assim, resultados palpáveis.</p>

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid ,Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia

E

D-

15/4



Esperança, Criança e Família - Hãpet

<ul style="list-style-type: none"> - Acessória nutricional (desenvolvimento e planejamento). - Controle de Qualidade conforme as normas nutricionais. - Higienização (Despensa). - Planejar e supervisionar a seleção dos alimentos Recebimento dos alimentos. - Desenvolver projetos relacionados a educação alimentar. - Oficinas teóricas com usuários.- (crianças e adolescentes) - Oficinas praticas com usuários (crianças e adolescentes) - Palestra e orientações para as famílias. 	<p>E para o desenvolvimento deste projeto, serão criadas oficinas que visam estimular a participação ativa de todos os usuários, familiares, por meio de oficinas teóricas (palestras e orientações) e práticas (manipulação dos alimentos).</p> <p>Essas atividades e oficinas serão realizadas nos seguintes dias:</p> <p>Todas as segunda- feiras serão realizadas acompanhamentos da nutricionista, como: Acessória nutricional; Recebimento e controle de estoque; Atualização do Manual de Boas Práticas; Orientações de armazenamento, temperatura dos insumos; Supervisão e orientação as cozinheiras; Elaboração de receitas que atendam às necessidades nutricionais dos usuários; Planejar e supervisionar a seleção dos alimentos; Desenvolver projetos relacionados a educação alimentar; Recebimento dos alimentos; Controle de Qualidade; Higienização.</p> <p>Nas quartas – feiras serão realizadas das 08h00 às 16h00, oficinas teóricas com palestras e orientações lúdicas, e oficinas práticas de manipulação com os alimentos, para os usuários (crianças e adolescentes)</p> <p>Já os familiares irão participar de palestra e orientações) para a conclusão do projeto.</p> <p>Ressaltados que as atividades das oficinas práticas serão realizadas em uma cozinha piloto que já adequada</p>
--	--

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid ,Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia

15/4

15/4

152



	para a realização das práticas culinárias, já as atividades teóricas serão realizadas no salão amplo com capacidade para atender a todos os usuários (crianças e adolescentes e familiares
--	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Plano de Trabalho Mensal												
Atividades / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Compras de alimentos, para as oficinas, para alimentação diária e para montagem das cestas natalinas	x											
Atualização do Manual de Boas Praticas	x											
Orientações de armazenamento, temperatura dos insumos	x											
Elaboração de receitas que atendam às necessidades nutricionais dos usuários	x											
Recebimento dos alimentos e Doações	x											
Acessória nutricional (desenvolvimento e planejamento)	x											
Controle de Qualidade conforme as normas nutricionais.	x											
Higienização (Despensa)	x											

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Cândido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia

[Handwritten signature]



Esperança, Criança e Família - Hápet

Planejar e supervisionar a seleção dos alimentos.	x													
Compras de Alimentos /consumos	x													
Desenvolver projetos relacionados a educação alimentar	x													
Oficinas teóricas com usuários (crianças e adolescentes)	x													
Oficinas praticas com usuários (crianças e adolescentes)	x													
Palestra e orientação para as famílias	x													

3.8 – Horário de Funcionamento do Serviço:

O projeto funciona de segunda à sexta-feira das 07h00 às 17h00.

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid ,Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia

[Handwritten signature]



154

3.9 - Cronograma de atividades:

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
Oficinas Práticas com usuários	Todas quartas-feiras Das 08h00 às 16h00	8 h	x														
Oficinas Teóricas e práticas	Todas quartas-feiras Das 08h00 às 16h00	8 h	x														

3.10 - Condições e formas de acesso de usuários e famílias:

O Projeto está localizado na zona rural e sul do Município de Taubaté, a qual dificulta o acesso de ida e vinda dos usuários (crianças e adolescentes).

Diante desta situação o projeto dispõe de transporte com van de serviços terceirizados, facilitando assim, a logística do transporte.

3.11 - Identificação das instalações físicas:

As oficinas teóricas e práticas ocorrerão de forma direta, dentro do Projeto HAPET, por meio da cozinha piloto e um salão de atividades.

3.12 - Metas a serem atingidas

Conscientização dos usuários quanto aos benefícios de uma alimentação saudável.

Desenvolver através do projeto uma capacidade analítica e interpretativa nos usuários quanto a alimentação, trabalhando percepção visual olfativa e gustativa.

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



IV. Monitoramento e Avaliação

O projeto terá como métrica de acompanhamento, listas de chamadas após a cada oficina executada arquivos de fotos, observação e participação dos usuários nas atividades.

4.1 - Monitoramento:

Objetivos Específicos	Ação	Resultados Esperados		Profissionais envolvidos
- Criar atividades lúdicas e dinâmicas através de oficinas teóricas e práticas;	Oficinas (Teóricas e práticas)	Quantitativos Estarão envolvidos os 89 usuários e as 53 famílias	Qualitativos Melhorar o conhecimento, com relação as práticas da boa alimentação	Auxiliar de cozinha Nutricionista
-Definir alimentação saudável, como sendo aquela variada e diversificada de sabores, gostos, cores, dentro da realidade	Receitas elaboradas pelos usuários	para os 89 usuários (crianças e adolescentes)	Ampliar os conhecimentos dos usuários em relação ao valor nutritivo de cada alimento	Nutricionista

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

156



Esperança. Criança e Família - Hápet

situacional de cada usuário;				
- Orientar a importância que cada alimento tem e prevenir com relação aos riscos patológicos, como: obesidade e desnutrição.	Vídeos lúdicos e palestras	Estarão envolvidos os 89 usuários (crianças e adolescentes)	Ampliar o conhecimento das boas práticas nutricionais por meio da pirâmide alimentar	Nutricionista

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia

Handwritten signature

Handwritten signature



4.2 - Avaliação:

Impacto social esperado:	Indicadores de avaliação:	Meios de Verificação:
<p>Transformar o modo alimentar de cada usuário, pois acreditamos que o mesmo causara a todos uma mudança na qualidade de vida, terão ciência que o mau hábito alimentar tem impacto direto na saúde resultando doenças como diabetes, hipertensão, obesidade, desnutrição, doenças crônicas, tendo como consequência a dificuldade no aprendizado das crianças e adolescentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Indicadores de desempenho métrica; - Indicadores de avaliação; - controle de estoque; 	<ul style="list-style-type: none"> -Listas de chamada; -Relatório de atividade; - Fotos; -Observação e participação nas atividades dos usuários (crianças e adolescentes)

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24

Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP

Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia

Handwritten mark

Handwritten mark

158
P



V – QUADRO GERAL DE RECURSOS HUMANOS:

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Remuneração	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, Prestador de Serviços, Voluntário)
Auxiliar de cozinha	Aux. De cozinha	R\$ 1070,47	40 horas semanais / 160 horas mensais	Vínculo empregadíssimo - CLT
Nutricionista	Nutricionista	R\$ 2700,00	16 horas semanais / 64 horas mensais	Vínculo de prestador de serviço

Meta	Cat. Econ.	1º mês	2º mês	3º mês
Custeio (Recursos Humanos)	Custeio	R\$ 3770,47	-	-
1.2 Custeio-alimentação (Bem e Consumo)	Custeio	R\$ 6.229,53		

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24
 Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP
 Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohapet@hotmail.com Site: haapet.com / facebook.com/projetoesperancacriancaefamilia

E

J.

159
E



VI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6. O recurso recebido será de R\$ 10.000,00 que financiará:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico	
			Unidade	Quantidade
1 – Execução do projeto	1.1 – Custeio (recursos humanos)	Auxiliar de cozinha	40 horas semanais/ 160 horas mensais	01 profissional
		Nutricionista	16 horas semanais/ 64 horas mensais	01 profissional

VII – Quadro sintético do cronograma financeiro para a prestação do serviço.

CUSTO TOTAL DA PROPOSTA APRESENTADA 10.000,00	Estimado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
--	---

Taubaté, 18 de outubro de 2019.

Associação
Projeto Esperança
Criança e Família
Serviço Social (12) 3622-2905

Monique Aurea Leme Braga

Técnico responsável
Monique Aurea Leme Braga
Assistente Social - CRESS 47.849

Douglas Rogério Giraldi

Douglas Rogério Giraldi
Pedagogo
Dep. Administrativo - Projeto Hâpet

Douglas Rogério Giraldi
Procurador

Associação Projeto Esperança Criança e Família CNPJ 08378108/0001-24
Estrada Municipal José Candido de Oliveira, n.º 3.200, Chác. Ingrid, Taubaté / SP
Telefone: (12)3622-2905

E-mail: projetohâpet@hotmail.com Site: haâpet.com / facebook.com/projetoesperançacriançaefamília

E
D.